



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Lei Complementar nº 009/07**

(Dispõe sobre: autoriza o poder executivo a realizar sorteios de bens móveis em favor de contribuintes de tributos municipais e dá outras providências)

O Presidente da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, vereador Luiz Carlos Sensineli, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei complementar de autoria da vereadora Rosa Maria de Martinez Terra, e ele nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios de bens móveis, em favor de contribuintes dos Tributos Municipais, obedecidas as normas Estaduais e Federais que regem a matéria, na forma a ser regulamentada por Decreto do Executivo.

**Art. 2º.** O valor dos bens a serem sorteados no decorrer de cada exercício, será determinado pelo Chefe do Executivo através de Decreto.

**Art. 3º.** Participarão automaticamente do sorteio, os contribuintes que na data de sua realização, estejam rigorosamente em dia com os tributos municipais.

**Art. 4º.** Não poderão participar dos sorteios:

- I – o Prefeito do Município de Nazaré Paulista ou seu substituto legal;
- II – os ocupantes de cargos em comissão na Prefeitura e na Câmara Municipal de Nazaré Paulista;
- III – os ocupantes de cargos de encarregados, coordenadores, chefias e gerência nas áreas fiscais, tributária e financeira da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista;
- IV – os vereadores à Câmara Municipal de Nazaré Paulista;
- V – os membros da comissão organizadora a ser nomeada pelo Prefeito Municipal;
- VI – os devedores.

**Parágrafo Único** – No caso de contratação de empresa para a organização do sorteio, os seus integrantes não poderão concorrer aos prêmios.

**Art. 5º.** Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, no exercício fiscal de 2007, fica o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar através de decreto do Executivo no valor equivalente aos bens a ser sorteado.

Parágrafo Único – Constitui recursos ao crédito adicional suplementar autorizado no “caput”, o excesso de arrecadação ou recursos de anulação de dotação do orçamento vigente, conforme prescreve a Lei Federal 4.320/64.

**Art. 6º.** Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na data da publicação do Decreto regulamentador do Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Nazaré Paulista, 27 de agosto de 2007.**

Luiz Carlos Sensineli  
Presidente

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal na data supra

Celso Aparecido de Souza  
Diretor da Secretaria da Câmara Municipal